

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 39 DE 11 DE ABRIL DE 2014

“Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Anchieta, a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos.

Art. 2º - São objetivos da Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos:

I - Incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados;

II - Orientar quanto aos cuidados e tratamentos com os animais e conscientizar quanto à proibição da prática de maus-tratos;

III - Orientar sobre as doenças, formas de transmissão e prevenção;

IV - Divulgar e prestar esclarecimentos sobre as leis de proteção aos animais.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá anualmente a Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos.

Art. 4º - Na Semana de Incentivo a Adoção de Animais Domésticos o Poder Executivo para consecução dos objetivos do art. 2º poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino veterinário, bem como organizações não governamentais voltadas à proteção animal.

Art. 5º - O Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Câmara Municipal de Anchieta, ES - 25-Abr-2014-14h47-000794-1/2

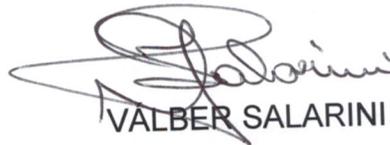


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de abril de 2014.



VALBER SALARINI

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu art. 225, que estabelece:

Art. 225 – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º - para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

...
VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Considerando que todo animal possui direitos e que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais.

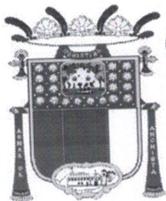
Considerando que através da educação deve ser ensinado desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais.

Considerando, ainda, a Declaração Universal dos Direitos do Animais, aprovada pela UNESCO em 1978, o presente projeto tem por objetivo incentivar a adoção de animais domésticos que se encontram em abrigos ou abandonados nas ruas.

Os animais domésticos são considerados grandes companheiros dos homens atuando inclusive no tratamento de doenças tais como a recuperação e tratamento dos portadores de lesões crônicas, stress, depressão, doenças respiratórias, síndromes e outras.

Adotar é também uma prova de amor e solidariedade, pois a cada gesto de adoção, diminuimos o número de animais domésticos abandonados e proporcionamos uma relação próxima e amigável entre o homem e o animal.

A decisão de adotar um animal doméstico é uma excelente forma de priorizar o cuidado aos animais haja vista que sem este gesto esses animais estariam vagando pelas ruas ou sob os cuidados de um abrigo.



Câmara Municipal de Anchieta

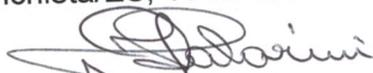
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A causa dos animais está conquistando novos espaços e este projeto visa estimular o respeito aos animais e o cuidado através da adoção.

Por todo o exposto espero que Vossas Senhorias analisem a propositura e opinem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Anchieta/ES, 11 de abril de 2014.



VÁLBER SALARINI

Vereador